

MUNICIPIO DE QUILOMBO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício de 2020

[voltar](#)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valor Previsto

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	9.648.332,80
Decorrente de Receitas Tributárias	320.146,80
Decorrente de Transferências Correntes	9.328.186,00
(-) Transferências ao FUNDEB	(109.382,40)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.538.950,40
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.538.950,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	2.249.684,05
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.081.657,72
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.168.026,33
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.289.266,35

Comentários:

- 1 - A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
- 2 - A metodologia empregada, baseou-se naquela atualmente empregada pelo Governo Federal, com forme o Projeto de Lei da LDO da União, que considera, no aumento permanente da receita, ampliação da base de cálculo decorrente da variação real do PIB, estimada para o ano, bem como outras variáveis tais como o aumento de alíquotas ou criação de novos tributos e contribuições.
- 3 - Assim, consideramos o efeito da variação do PIB sobre as Receitas Tributárias e sobre as Transferências Correntes, que são as fontes que concentram as receitas passíveis de indicação como forma de compensação para o aumento das DOCC, na forma do art. 17, § 3º da LRF.
- 4 - No impacto de Novas DOCC, foi considerado o aumento de despesas com pessoal e encargos de corrente do crescimento vegetativo da folha e da concessão de aumento salarial. Para as outras despesas correntes, consideramos o aumento decorrente da variação real (acima da inflação, desse grupo de despesas).